



ÁDILA JAMILE LUSTOSA DOS REIS CRUZ

**DIREITO PENAL E MÍDIA: a influência do cinema na percepção da
justiça criminal**

TERESINA-PI
2025

ÁDILA JAMILE LUSTOSA DOS REIS CRUZ

**DIREITO PENAL E MÍDIA: a influência do cinema na percepção da
justiça criminal**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.^a Me. Bárbara Santos
Rocha

Formato: Artigo científico

TERESINA – PI
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA

C957d Cruz, Ádila Jamile Lustosa dos Reis

Direito penal e mídia: a influência do cinema na percepção da justiça criminal.
/ Ádila Jamile Lustosa dos Reis Cruz: UNINOVAFAP, 2025.

Orientador (a): Prof. Ms. Bárbara Santos Rocha – UNINOVAFAP, 2025.

33.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) – UNINOVAFAP, Teresina,
2025.

1. Audiovisual. 2. Direito Penal. 3. Estereótipos. 4. Justiça Criminal. I. Título.
II. Cruz, Ádila Jamile Lustosa dos Reis.

CDD 341.5

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

FOLHA DE APROVAÇÃO

ÁDILA JAMILE LUSTOSA DOS REIS CRUZ

DIREITO PENAL E MÍDIA: a influência do cinema na percepção da justiça criminal

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Afya Centro Universitário Uninovafapi, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 11 / 11 / 2025

BANCA EXAMINADORA

Bárbara Santos Rocha.

Professora Mestra Bárbara Santos Rocha
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)

Gillian M Lira

Professora Doutora Gillian Santana Mendes Lira
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)

Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães

Professora Mestra Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

Dedico este trabalho a todos que um dia
quiseram fazer do cinema o seu caminho,
mas foram interrompidos pela vida. Que a
arte continue vivendo em vocês.

AGRADECIMENTOS

Meu profundo agradecimento à Prof.^a Me. Bárbara Santos Rocha, por sua orientação, paciência e generosidade em compartilhar seu conhecimento.

Agradeço à minha mãe, pelo amor incondicional, pela força silenciosa e por nunca deixar que eu desistisse, mesmo nos dias em que duvidei de mim. Seu exemplo de coragem e dedicação foi o que me guiou até aqui.

Em memória e com carinho eterno, à minha vó, Idalice. Sua presença, mesmo na ausência, continua a ser a luz mais forte no meu caminho. Este trabalho também carrega a inspiração e a força que aprendi com você.

E, por fim, às minhas amigas, pela amizade incondicional, por cada risada que aliviou a tensão da pesquisa e por tornarem esta trajetória mais leve e feliz.

RESUMO

Este artigo analisa a influência do cinema na percepção social do sistema de justiça criminal, considerando sua função como linguagem estética, narrativa e simbólica. A introdução destaca o papel histórico da arte na formação de imaginários sociais e ressalta como o cinema, ao dramatizar julgamentos e práticas institucionais, atua na construção simbólica da justiça. O objetivo central é compreender em que medida as representações cinematográficas moldam a opinião pública e o imaginário jurídico coletivo. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, fundamentada em obras e artigos que abordam as interseções entre Direito Penal, Comunicação e Cultura, possibilitando a análise crítica de discursos audiovisuais e seus efeitos sociais. Os resultados demonstram que o cinema, por meio de recursos narrativos e estéticos, naturaliza discursos jurídicos, reforça estigmas sociais e produz idealizações equivocadas sobre a justiça, mas também pode abrir espaço para reflexões críticas ao expor desigualdades e contradições do sistema. Conclui-se que compreender tais representações é fundamental para problematizar a função ideológica do cinema e fortalecer a cidadania crítica.

Palavras-chave: Audiovisual, Direito Penal, Estereótipos, Justiça Criminal.

ABSTRACT

This article analyzes the influence of cinema on the social perception of the criminal justice system, considering its function as an aesthetic, narrative, and symbolic language. The introduction highlights the historical role of art in shaping social imaginaries and emphasizes how cinema, by dramatizing trials and institutional practices, contributes to the symbolic construction of justice. The central objective is to comprehend the extent to which cinematic representations shape public opinion and the collective legal imaginary. The methodology used consisted of qualitative bibliographical research, based on works and articles that address the intersections between Criminal Law, Communication, and Culture, thereby enabling the critical analysis of audiovisual discourses and their social effects. The results demonstrate that cinema, through narrative and aesthetic resources, naturalizes legal discourses, reinforces social stigmas, and generates misguided idealizations of justice, but can also open space for critical reflection by exposing inequalities and contradictions within the system. It is concluded that understanding such representations is fundamental to critically examining the ideological function of cinema and strengthening critical citizenship.

Keywords: Audiovisual, Criminal Law, Stereotypes, Criminal Justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 ARTIGO.....	14
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXO A.....	36

1 INTRODUÇÃO

A arte, em suas diferentes manifestações, constitui elemento central na construção de imaginários sociais, históricos e culturais, funcionando como um reflexo das experiências humanas e como veículo de crítica e reflexão. Desde as pinturas rupestres até os recursos audiovisuais contemporâneos, a arte traduz modos de pensar, sentir e interpretar o mundo, projetando símbolos que dialogam com contextos sociais diversos. Com o avanço das tecnologias visuais e sonoras, surgiram novas linguagens que ampliaram o alcance das narrativas culturais, tornando a arte um recurso ainda mais poderoso na formação de percepções coletivas e na difusão de valores que impactam diretamente a vida em sociedade (Wermuth *et al.*, 2024).

Nesse cenário, parte significativa das produções audiovisuais passou a dramatizar o processo penal dentro de uma lógica espetacularizada, marcada pela inserção de conteúdos morais e emocionais que frequentemente destoam dos princípios constitucionais da imparcialidade, da presunção de inocência e do devido processo legal. Esse fenômeno, muitas vezes identificado como "justiça midiática", cria representações que moldam a percepção pública de forma parcial ou distorcida. Ao recorrerem a arquétipos, estereótipos e simplificações narrativas, filmes e séries acabam por influenciar, de modo ambíguo, a compreensão social acerca do funcionamento do sistema penal e do papel das instituições jurídicas, podendo reforçar preconceitos ou despertar senso crítico no público (Santos, 2021; Cardoso, 2021).

A partir disto nasce questão norteadora: Em que medida o cinema, como forma de representação da realidade e de construção narrativa, molda a percepção do público em relação ao sistema de justiça criminal? A questão norteadora deste estudo em que medida o cinema, como forma de representação da realidade e de construção narrativa, molda a percepção do público em relação ao sistema de justiça criminal insere-se em um cenário em que a cultura midiática exerce papel central na formação de valores sociais e jurídicos.

O cinema, ao retratar processos, julgamentos e práticas institucionais, ultrapassa a função de entretenimento para assumir uma dimensão pedagógica e simbólica, capaz de construir, reforçar ou distorcer percepções sobre o Direito Penal.

Esse fenômeno adquire relevância na contemporaneidade, marcada pelo consumo intenso de narrativas audiovisuais que, em muitos casos, substituem a experiência direta da população com o sistema de justiça. Assim, torna-se necessário compreender como tais representações influenciam a opinião pública, alimentam estigmas e idealizações e participam ativamente da constituição do imaginário jurídico coletivo.

O objetivo geral deste estudo busca analisar em que medida as representações cinematográficas do sistema de justiça criminal influenciam a percepção social sobre o funcionamento do Direito Penal e sobre os agentes que o compõem, considerando o papel do cinema como linguagem narrativa e simbólica na construção do imaginário jurídico. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: investigar a função ideológica do cinema na construção de discursos relacionados ao sistema de justiça criminal; identificar os elementos narrativos e estéticos presentes nas obras cinematográficas que dramatizam o funcionamento da justiça penal; avaliar os impactos das representações cinematográficas na formação da opinião pública e no senso comum acerca do Direito Penal.

A motivação para o desenvolvimento deste estudo surge da convergência entre interesses pessoais e acadêmicos, unindo a apreciação crítica pelo cinema ao aprofundamento nas pesquisas em Direito Penal. Ao longo da formação acadêmica, tornou-se perceptível o modo como as representações audiovisuais moldam o imaginário social sobre a justiça criminal, muitas vezes com maior intensidade do que a própria experiência jurídica. O cinema, ao retratar julgamentos, personagens criminais e práticas institucionais, atua na construção simbólica da justiça e exerce influência significativa, consciente ou não, sobre a opinião do público em geral.

A relevância desta pesquisa fundamenta-se na necessidade de compreender de que maneira os produtos culturais contribuem para a mediação dos discursos jurídicos no contexto social. As narrativas cinematográficas não apenas reproduzem aspectos da realidade, mas também os reinterpretem por meio de escolhas estéticas, simbolismos e dramatizações. Nesse processo, conceitos jurídicos centrais, como culpabilidade, legalidade e punição, são frequentemente apresentados de forma simplificada, o que pode reforçar estigmas ou criar idealizações equivocadas acerca do funcionamento da justiça penal.

Dessa forma, este trabalho busca contribuir para o debate interdisciplinar entre direito, comunicação e cultura, propondo uma análise crítica das representações

cinematográficas como agentes de formação da consciência jurídica coletiva. Em uma sociedade cada vez mais marcada por discursos midiáticos, compreender o papel simbólico do cinema na configuração da percepção social sobre o sistema de justiça revela-se fundamental para o fortalecimento do letramento jurídico e da cidadania crítica.

2 ARTIGO

DIREITO PENAL E MÍDIA: a influência do cinema na percepção da justiça criminal

CRIMINAL LAW AND MEDIA: the influence of cinema on the perception of criminal justice

RESUMO

Este artigo analisa a influência do cinema na percepção social do sistema de justiça criminal, considerando sua função como linguagem estética, narrativa e simbólica. A introdução destaca o papel histórico da arte na formação de imaginários sociais e ressalta como o cinema, ao dramatizar julgamentos e práticas institucionais, atua na construção simbólica da justiça. O objetivo central é compreender em que medida as representações cinematográficas moldam a opinião pública e o imaginário jurídico coletivo. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, fundamentada em obras e artigos que abordam as interseções entre Direito Penal, Comunicação e Cultura, possibilitando a análise crítica de discursos audiovisuais e seus efeitos sociais. Os resultados demonstram que o cinema, por meio de recursos narrativos e estéticos, naturaliza discursos jurídicos, reforça estigmas sociais e produz idealizações equivocadas sobre a justiça, mas também pode abrir espaço para reflexões críticas ao expor desigualdades e contradições do sistema. Conclui-se que compreender tais representações é fundamental para problematizar a função ideológica do cinema e fortalecer a cidadania crítica.

Palavras-chave: Audiovisual, Direito Penal, Estereótipos, Justiça Criminal.

ABSTRACT

This article analyzes the influence of cinema on the social perception of the criminal justice system, considering its function as an aesthetic, narrative, and symbolic language. The introduction highlights the historical role of art in shaping social imaginaries and emphasizes how cinema, by dramatizing trials and institutional practices, contributes to the symbolic construction of justice. The central objective is to comprehend the extent to which cinematic representations shape public opinion and the collective legal imaginary. The methodology used consisted of qualitative bibliographical research, based on works and articles that address the intersections between Criminal Law, Communication, and Culture, thereby enabling the critical analysis of audiovisual discourses and their social effects. The results demonstrate that cinema, through narrative and aesthetic resources, naturalizes legal discourses, reinforces social stigmas, and generates misguided idealizations of justice, but can also open space for critical reflection by exposing inequalities and contradictions within the system. It is concluded that understanding such representations is fundamental to critically examining the ideological function of cinema and strengthening critical citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A arte, em suas diferentes manifestações, constitui elemento central na construção de imaginários sociais, históricos e culturais, funcionando como um reflexo das experiências humanas e como veículo de crítica e reflexão. Desde as pinturas rupestres até os recursos audiovisuais contemporâneos, a arte traduz modos de pensar, sentir e interpretar o mundo, projetando símbolos que dialogam com contextos sociais diversos. Com o avanço das tecnologias visuais e sonoras, surgiram novas linguagens que ampliaram o alcance das narrativas culturais, tornando a arte um recurso ainda mais poderoso na formação de percepções coletivas e na difusão de valores que impactam diretamente a vida em sociedade (Wermuth *et al.*, 2024).

Nesse cenário, parte significativa das produções audiovisuais passou a dramatizar o processo penal dentro de uma lógica espetacularizada, marcada pela inserção de conteúdos morais e emocionais que frequentemente destoam dos princípios constitucionais da imparcialidade, da presunção de inocência e do devido processo legal. Esse fenômeno, muitas vezes identificado como "justiça midiática", cria representações que moldam a percepção pública de forma parcial ou distorcida. Ao recorrerem a arquétipos, estereótipos e simplificações narrativas, filmes e séries acabam por influenciar, de modo ambíguo, a compreensão social acerca do funcionamento do sistema penal e do papel das instituições jurídicas, podendo reforçar preconceitos ou despertar senso crítico no público (Santos, 2021; Cardoso, 2021).

A partir disto nasce questão norteadora: Em que medida o cinema, como forma de representação da realidade e de construção narrativa, molda a percepção do público em relação ao sistema de justiça criminal? A questão norteadora deste estudo em que medida o cinema, como forma de representação da realidade e de construção narrativa, molda a percepção do público em relação ao sistema de justiça criminal insere-se em um cenário em que a cultura midiática exerce papel central na formação de valores sociais e jurídicos.

O cinema, ao retratar processos, julgamentos e práticas institucionais, ultrapassa a função de entretenimento para assumir uma dimensão pedagógica e simbólica, capaz de construir, reforçar ou distorcer percepções sobre o Direito Penal. Esse fenômeno adquire relevância na contemporaneidade, marcada pelo consumo intenso de narrativas audiovisuais que, em muitos casos, substituem a experiência direta da população com o sistema de justiça. Assim, torna-se necessário compreender como tais representações influenciam a opinião pública, alimentam

estigmas e idealizações e participam ativamente da constituição do imaginário jurídico coletivo.

O objetivo geral deste estudo busca analisar em que medida as representações cinematográficas do sistema de justiça criminal influenciam a percepção social sobre o funcionamento do Direito Penal e sobre os agentes que o compõem, considerando o papel do cinema como linguagem narrativa e simbólica na construção do imaginário jurídico. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: investigar a função ideológica do cinema na construção de discursos relacionados ao sistema de justiça criminal; identificar os elementos narrativos e estéticos presentes nas obras cinematográficas que dramatizam o funcionamento da justiça penal; avaliar os impactos das representações cinematográficas na formação da opinião pública e no senso comum acerca do Direito Penal.

A motivação para o desenvolvimento deste estudo surge da convergência entre interesses pessoais e acadêmicos, unindo a apreciação crítica pelo cinema ao aprofundamento nas pesquisas em Direito Penal. Ao longo da formação acadêmica, tornou-se perceptível o modo como as representações audiovisuais moldam o imaginário social sobre a justiça criminal, muitas vezes com maior intensidade do que a própria experiência jurídica. O cinema, ao retratar julgamentos, personagens criminais e práticas institucionais, atua na construção simbólica da justiça e exerce influência significativa, consciente ou não, sobre a opinião do público em geral.

A relevância desta pesquisa fundamenta-se na necessidade de compreender de que maneira os produtos culturais contribuem para a mediação dos discursos jurídicos no contexto social. As narrativas cinematográficas não apenas reproduzem aspectos da realidade, mas também os reinterpreta por meio de escolhas estéticas, simbolismos e dramatizações. Nesse processo, conceitos jurídicos centrais, como culpabilidade, legalidade e punição, são frequentemente apresentados de forma simplificada, o que pode reforçar estigmas ou criar idealizações equivocadas acerca do funcionamento da justiça penal.

Dessa forma, este trabalho busca contribuir para o debate interdisciplinar entre direito, comunicação e cultura, propondo uma análise crítica das representações cinematográficas como agentes de formação da consciência jurídica coletiva. Em uma sociedade cada vez mais marcada por discursos midiáticos, compreender o papel simbólico do cinema na configuração da percepção social sobre o sistema de justiça

revela-se fundamental para o fortalecimento do letramento jurídico e da cidadania crítica.

2 FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO CINEMA JURÍDICO

O cinema jurídico, enquanto manifestação artística e instrumento de representação social, revela-se um poderoso veículo de construção e propagação de ideologias. Através de narrativas fílmicas, ele reproduz visões de mundo, interpretações sobre justiça, poder e moralidade, influenciando diretamente o imaginário coletivo acerca do direito e das instituições que o compõem. Essa interseção entre arte e direito não se limita à mera ilustração de normas, mas envolve um diálogo simbólico, no qual o cinema atua como espelho e agente de transformação social, ao mesmo tempo em que legitima certas concepções ideológicas sobre a justiça e o papel do Estado (Silva, 2022).

O vínculo entre direito e arte é histórico e epistemologicamente denso, pois ambos se orientam pela necessidade humana de interpretar a realidade e normatizar condutas. A arte, sob a forma cinematográfica, adquire uma dimensão política ao representar valores sociais e morais, enquanto o direito, ao buscar a normatização desses valores, torna-se um discurso simbólico. Nesse sentido, o cinema jurídico não é neutro; ele é atravessado por ideologias que moldam a percepção do público sobre o justo, o lícito e o ético, atuando como um mediador entre o sistema jurídico e a consciência social (Vilk *et al.*, 2024).

Segundo Klausner (2024), as imagens cinematográficas possuem um caráter mítico, no qual o direito aparece revestido de uma aura simbólica de autoridade e verdade. Essa representação mítica tem uma função ideológica essencial: ela naturaliza estruturas de poder e legitima práticas jurídicas dominantes, fazendo com que o espectador internalize valores que sustentam o status quo. O cinema, assim, não apenas retrata o direito, mas participa da formação de sua imagem pública, reforçando ou questionando as ideologias que o sustentam.

Em muitas produções, especialmente as de matriz hollywoodiana, observa-se a construção de arquétipos jurídicos que reproduzem o ideal liberal de justiça individualizada, na qual o herói jurídico, como advogado, promotor ou juiz, representa o triunfo da moral sobre a corrupção. Tal narrativa, ao enfatizar a justiça como ato heroico e individual, obscurece as dimensões estruturais das desigualdades e reforça ideologias meritocráticas. Dessa forma, o cinema jurídico contribui para perpetuar uma

visão romantizada e seletiva da justiça, reduzindo o campo jurídico a um palco de moralidade pessoal (Silva, 2022).

No contexto brasileiro, essa função ideológica adquire contornos críticos, pois o cinema pode atuar tanto como ferramenta de resistência quanto de dominação. Autores como Vilk *et al.* (2024) ressaltam que produções nacionais contemporâneas têm explorado o cinema jurídico como espaço de denúncia, questionando a seletividade penal, o racismo estrutural e as distorções do sistema de justiça. Esse uso crítico da arte transforma o cinema em instrumento pedagógico e político, capaz de desnaturalizar as ideologias jurídicas dominantes e promover novas formas de pensar o direito e sua função social.

Ainda assim, é necessário compreender que o cinema jurídico não apenas reflete, mas também participa da produção simbólica do direito. Ele influencia o modo como a sociedade entende conceitos como culpa, inocência, justiça e punição, e, ao fazê-lo, molda expectativas e comportamentos. A função ideológica, portanto, não é acidental, mas intrínseca ao ato de narrar o direito por meio da linguagem audiovisual. Cada enquadramento, diálogo e desfecho carrega uma posição discursiva que orienta o espectador a interpretar o mundo jurídico sob determinada ótica (Klausner, 2024).

Por fim, o cinema jurídico deve ser compreendido como espaço de disputa simbólica e crítica. Ele tanto pode reforçar ideologias dominantes quanto se tornar um terreno fértil para a emancipação de novas narrativas, que proponham leituras mais humanas, inclusivas e plurais da justiça. Ao reconhecer sua função ideológica, abre-se caminho para que a arte cinematográfica seja utilizada não como mero entretenimento, mas como um meio de educação jurídica e social, estimulando o pensamento crítico sobre as estruturas de poder e as representações do justo e do legal (Vilk *et al.*, 2024).

2.1 A naturalização de discursos jurídicos pelo cinema

O cinema jurídico, ao mesmo tempo em que entretém, também atua como mecanismo de difusão de ideologias, capaz de naturalizar discursos jurídicos e legitimar determinadas práticas penais. De acordo com Gediél e Mello (2020), a linguagem audiovisual exerce o poder de cristalizar percepções sociais sobre justiça, reduzindo a complexidade normativa a representações simples e persuasivas. Essa simplificação contribui para que conceitos abstratos sejam incorporados ao senso

comum sem a devida reflexão crítica, reforçando modelos hegemônicos de interpretação do Direito.

Ao apresentar julgamentos como batalhas entre o bem e o mal, muitos filmes recorrem a narrativas maniqueístas que ignoram as nuances legais e éticas envolvidas. Como destacam Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024), esse tipo de representação contribui para a consolidação de um imaginário jurídico distorcido, no qual o sistema penal é percebido como célere e eficiente. Assim, valores como presunção de inocência e contraditório são frequentemente silenciados em prol da dramaticidade narrativa, o que naturaliza práticas incompatíveis com o devido processo legal.

Além de reforçar uma visão punitivista, o cinema contribui para o apagamento das falhas estruturais do Judiciário. Questões como seletividade penal, morosidade processual e desigualdade de acesso raramente são retratadas nas telas, sendo substituídas por enredos de resolução rápida. Segundo Borges (2024), esse recurso narrativo mascara contradições sociais, transformando dilemas coletivos em conflitos individuais solucionados por heróis jurídicos. Dessa forma, a narrativa audiovisual normaliza a crença de que a justiça penal é plenamente eficaz dentro da estrutura vigente.

O uso da jornada do herói como recurso narrativo é frequente na construção da imagem de promotores, advogados e juízes como figuras quase míticas. Essa idealização, conforme Cardoso (2021), projeta no imaginário social um sistema de justiça imparcial e moralmente superior, apagando desigualdades históricas e estruturais. Nesse processo, discursos jurídicos complexos são simplificados em metáforas visuais que reforçam a legitimidade das instituições, ao mesmo tempo em que marginalizam grupos sociais historicamente estigmatizados.

Um aspecto relevante é a caracterização estética dos personagens, que funciona como pedagogia simbólica. De acordo com Cardoso (2021), os figurinos e cenários associados aos réus, muitas vezes oriundos de classes populares, transmitem ao espectador uma mensagem subliminar de culpa e inferioridade. Em contrapartida, juízes e promotores são retratados com trajes formais e ambientes sofisticados, conferindo-lhes legitimidade e autoridade. Essa escolha narrativa naturaliza hierarquias sociais e jurídicas, orientando a interpretação do público para um julgamento moral prévio.

A naturalização também ocorre pela seleção de casos jurídicos retratados. Como apontam Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024), a ênfase em crimes hediondos ou julgamentos midiáticos, em detrimento de violações de direitos humanos e desigualdades sistêmicas, revela uma estratégia de invisibilização. O público, ao consumir tais narrativas, passa a compreender o sistema penal como justo e implacável, mesmo diante de sua comprovada seletividade e fragilidade estrutural. Assim, o cinema reforça discursos dominantes e restringe o debate sobre a realidade social.

A trilha sonora, a iluminação e a montagem também contribuem para a naturalização dos discursos jurídicos. Borges (2024) ressalta que esses recursos técnicos não são neutros, pois conduzem o espectador a interpretações emocionais que substituem a análise racional. O suspense musical, as cores escuras ou claras e os cortes de câmera direcionam o público para identificar quem deve ser visto como culpado ou inocente, reforçando estereótipos e consolidando visões autoritárias sobre justiça.

Essa pedagogia audiovisual transforma a experiência estética em experiência cognitiva, na medida em que o espectador internaliza valores transmitidos de forma simbólica. Segundo Santos e Jardim (2024), a mídia audiovisual cria uma justiça do espetáculo, em que emoções e moralismos se sobrepõem às garantias constitucionais. Essa forma de narrativa contribui para a aceitação social de práticas penais mais rígidas, ao mesmo tempo em que deslegitima discursos jurídicos críticos e protetivos.

Ao privilegiar narrativas de eficácia punitiva, o cinema contribui para a consolidação de uma cultura jurídica superficial. Batista (2020) observa que o consumo acrítico dessas representações fortalece uma visão reducionista do processo penal, em que a complexidade normativa é substituída por soluções rápidas e moralistas. Esse fenômeno não apenas simplifica a compreensão da justiça, mas também a transforma em produto cultural facilmente consumível, naturalizando discursos que favorecem o endurecimento penal.

A consequência dessa naturalização é a reprodução de estereótipos e preconceitos. Andrade (2005) demonstra que o sistema penal, historicamente seletivo, encontra no cinema um aliado na legitimação de práticas discriminatórias. A associação recorrente de criminalidade a corpos negros, pobres e periféricos perpetua preconceitos sociais, fazendo com que tais representações audiovisuais se tornem

um reforço cultural das desigualdades. Essa dinâmica contribui para o fortalecimento do racismo institucional e da estigmatização de minorias.

Por outro lado, algumas produções críticas procuram desconstruir essa lógica naturalizada. Como apontam Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024), filmes que evidenciam o racismo estrutural, a seletividade penal e as falhas do sistema funcionam como contranarrativas, capazes de despertar consciência social. Contudo, essas obras permanecem em menor número diante da hegemonia de narrativas que reforçam discursos jurídicos tradicionais, limitando o alcance das representações críticas na formação do imaginário coletivo.

Em síntese, a naturalização de discursos jurídicos pelo cinema configura-se como um processo complexo, que envolve desde recursos narrativos até escolhas estéticas e técnicas. Ao traduzir conceitos abstratos em imagens emocionais, o cinema contribui para legitimar práticas hegemônicas, reforçar estigmas sociais e simplificar a percepção pública sobre o sistema de justiça. Nesse contexto, compreender esses mecanismos torna-se essencial para problematizar a influência cultural do audiovisual na formação da consciência jurídica social.

3 ELEMENTOS NARRATIVOS E ESTÉTICOS NAS OBRAS CINEMATOGRAFICAS QUE DRAMATIZAM A JUSTIÇA CRIMINAL

O cinema, enquanto linguagem estética e simbólica, recorre a diversos recursos visuais e narrativos para representar o sistema de justiça criminal, transformando-o em objeto de dramatização e espetáculo. A construção cinematográfica de histórias envolvendo crimes, julgamentos e punições é frequentemente marcada por uma estrutura narrativa centrada no conflito moral, na busca por justiça e na tensão dramática entre bem e mal. Essa abordagem produz uma estilização da justiça, que passa a ser encenada diante do público como um processo emocional e resolutivo, em contraste com a complexidade técnica que marca o sistema jurídico real.

De acordo Nuñez (2021, p. 12) observa que:

Ao ser retratado no cinema, “o plenário do Tribunal do Júri assume contornos performáticos, convertendo-se em um palco no qual os operadores do direito como juízes, advogados e promotores, são transformados em personagens dramáticos. Esse processo de dramatização envolve também a construção de personagens com forte carga simbólica. O criminoso, por exemplo, é comumente representado por meio de arquétipos visuais e comportamentais que remetem à ideia de perigo social, transgressão e anormalidade.

Como analisa Cardoso (2021) o cinema brasileiro contemporâneo reforça estigmas sociais ao associar características como cor da pele, classe social e territorialidade à figura do criminoso, naturalizando desigualdades históricas por meio de elementos estéticos como iluminação contrastante, cenários degradados e trilhas sonoras dissonantes. Essas escolhas criam uma ambientação que direciona o espectador a uma leitura moral imediata da narrativa.

Além disso, os filmes tendem a enfatizar etapas processuais mais expressivas e emocionalmente impactantes, como os embates em tribunal e a leitura da sentença, como destaca Borges (2024). Esses momentos funcionam como ápice narrativo, deslocando o foco das garantias legais para os aspectos morais do julgamento. Assim, o processo legal é reconfigurado como espetáculo dramático. No plano da linguagem audiovisual, o cinema lança mão de signos sonoros, visuais e simbólicos que tornam os conteúdos jurídicos mais compreensíveis para o público leigo.

No plano da linguagem audiovisual, os signos sonoros, visuais e simbólicos aproximam o público dos conceitos jurídicos, mesmo que simplificados. Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024, p.45) explicam que:

Essa “tradução simbólica dos códigos legais” se dá pela construção de cenas que sintetizam conceitos como culpa e julgamento em imagens acessíveis. A cenografia do tribunal, os figurinos, os diálogos e a composição visual das cenas atuam como elementos que facilitam a identificação do espectador com os dilemas apresentados. Esse processo, embora útil para a comunicação, pode comprometer a fidelidade às normas legais, criando um imaginário jurídico dramatizado.

Em seu estudo, Nuñez (2021, p. 18) argumenta que:

A teatralização dos procedimentos legais contribui para a formação de uma justiça espetacularizada, em que a verossimilhança emocional é mais relevante do que a precisão normativa. Assim, o cinema não apenas dramatiza a justiça, mas também ressignifica seus significados sociais por meio de dispositivos narrativos que consolidam símbolos no imaginário coletivo.

O exame dos elementos narrativos e estéticos do cinema jurídico evidencia que tais escolhas não se limitam à dimensão artística, mas atuam como instrumentos de formação de sentido social. Segundo Borges (2024), a seleção de planos, a montagem e a trilha sonora induzem o espectador a julgamentos morais prévios, transformando a experiência estética em uma pedagogia simbólica sobre justiça e criminalidade. Esse processo, ao simplificar conceitos jurídicos complexos, facilita a assimilação de mensagens, mas ao mesmo tempo reduz a capacidade crítica do público diante das práticas institucionais reais.

Além disso, a repetição de arquétipos visuais e narrativos fortalece estereótipos que se projetam para além das telas. Cardoso (2021) destaca que a representação reiterada de pessoas negras, periféricas e pobres como criminosas contribui para a manutenção de preconceitos estruturais, legitimando a seletividade penal. Assim, o cinema não apenas reflete desigualdades sociais, mas também as reforça ao transformá-las em imagens recorrentes que moldam a percepção coletiva sobre quem ocupa o lugar de acusado e quem simboliza a autoridade jurídica.

Por fim, é possível concluir que o cinema exerce influência significativa na configuração do imaginário jurídico coletivo, seja pela naturalização de discursos punitivistas, seja pela idealização de operadores do direito. Conforme Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024), compreender essas representações é essencial para problematizar os efeitos culturais e sociais da linguagem audiovisual sobre a justiça criminal. Dessa forma, o estudo dos elementos narrativos e estéticos torna-se fundamental para revelar como a ficção molda expectativas, legitima desigualdades e interfere na formação da opinião pública sobre o Direito Penal.

3.1 Efeitos na percepção do público leigo

As representações cinematográficas do sistema penal influenciam profundamente a forma como o público leigo compreende o funcionamento da justiça. Isso ocorre porque, em muitos casos, o cinema é a principal ou até única fonte de contato das pessoas com o universo jurídico. Como apontam Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024), a linguagem audiovisual tem o poder de traduzir conteúdos complexos em imagens simbólicas de fácil assimilação, o que contribui para a criação de um imaginário coletivo sobre o que é certo ou errado, justo ou injusto. No entanto, essa tradução nem sempre é fiel aos princípios legais e pode gerar percepções distorcidas.

O impacto dessas representações é especialmente evidente quando se observa o modo como o público tende a julgar casos reais com base em padrões narrativos do cinema. A dramatização de julgamentos e investigações contribui para a formação de expectativas irreais sobre a atuação da polícia, do Ministério Público e do Judiciário. Conforme destaca Borges (2024), há uma tendência de o público exigir respostas rápidas e condenações firmes, influenciado por filmes que apresentam soluções imediatas e heróis morais bem definidos. Essa expectativa pode levar à

pressão social por punições exemplares, mesmo quando o processo legal exige cautela e respeito às garantias constitucionais.

A influência do cinema também pode comprometer a compreensão de conceitos fundamentais do Direito Penal, como presunção de inocência, contraditório e ampla defesa. Em muitas narrativas, personagens acusados são imediatamente retratados como culpados, sem que se problematize o devido processo legal. Essa abordagem simplificada contribui para naturalizar o julgamento público antecipado, conhecido como linchamento midiático. De acordo com Batista (2020), o consumo acrítico dessas representações fortalece uma cultura jurídica superficial, em que aspectos morais ou emocionais se sobrepõem aos parâmetros legais e constitucionais que deveriam orientar os julgamentos reais.

Outro efeito importante diz respeito à confiança nas instituições do sistema de justiça. Filmes que retratam corrupção policial, julgamentos injustos ou impunidade podem gerar descrença generalizada, enquanto aqueles que idealizam a atuação de juízes e promotores podem criar uma expectativa exagerada de eficiência e imparcialidade. Esse vai e vem entre crítica e idealização, segundo Andrade (2005), contribui para uma percepção oscilante do público, ora cética, ora excessivamente confiante, sem uma compreensão crítica sobre os reais desafios enfrentados pelas instituições jurídicas brasileiras. Assim, o cinema participa ativamente da construção de uma opinião pública ambígua, que oscila entre a desilusão e o moralismo punitivo.

Além disso, o consumo de obras cinematográficas com temas jurídicos pode contribuir para a internalização de estereótipos sobre determinados grupos sociais. Cardoso (2021) demonstra que, ao representar com frequência pessoas negras, pobres ou periféricas como autores de crimes, o cinema reforça preconceitos já existentes na sociedade e influencia o modo como o público interpreta casos reais, mesmo sem acesso a provas ou informações técnicas. Esse fenômeno, chamado de efeito da representação reiterada, atua na formação de um imaginário social em que certos corpos são automaticamente associados à criminalidade, ampliando a seletividade penal e contribuindo para o racismo institucional.

4 CINEMA, OPINIÃO PÚBLICA E O DIREITO PENAL

A relação entre cinema, opinião pública e Direito Penal revela-se um campo fértil de análise, no qual as imagens e narrativas audiovisuais ultrapassam a esfera do entretenimento para influenciar diretamente a percepção social sobre justiça e

criminalidade. Ao dramatizar julgamentos, crimes e punições, o cinema cria representações simbólicas que moldam o imaginário coletivo e interferem na construção do senso comum jurídico. Essa interação entre arte e direito demonstra que as obras cinematográficas não apenas refletem a realidade social, mas também participam de sua reconstrução simbólica. Assim, compreender como o cinema forma e transforma opiniões sobre o sistema penal torna-se essencial para analisar seus impactos na cidadania e na legitimação das práticas punitivas contemporâneas.

4.1 O cinema como agente de formação da opinião pública

O cinema exerce papel central na formação da opinião pública ao traduzir experiências jurídicas complexas em narrativas acessíveis e envolventes para o grande público. Sua influência ultrapassa os limites do entretenimento, pois atua como espaço de mediação cultural, capaz de transmitir ideologias e de moldar representações coletivas sobre crime, punição e justiça. Segundo Kamir (2021), essa dimensão simbólica coloca o cinema dentro do campo da pedagogia social, visto que suas mensagens contribuem para a construção de valores e percepções que passam a orientar comportamentos e expectativas sociais, tornando-o um poderoso instrumento de formação cultural.

A criação de personagens como réus, advogados, promotores e juízes dentro do cinema não é neutra, mas carregada de sentidos que produzem estereótipos e guiam julgamentos prévios por parte do espectador. De acordo com Cardoso (2021), a representação de acusados a partir de marcadores sociais, como classe, raça e território, reforça estigmas e legitima preconceitos que influenciam o senso comum. Assim, determinadas identidades acabam associadas à criminalidade de maneira naturalizada, favorecendo uma percepção distorcida da realidade social e da própria justiça, o que aprofunda desigualdades e preconceitos já existentes.

A opinião pública, ao ser influenciada por essas imagens e narrativas, tende a reproduzir visões punitivistas sobre o sistema penal, internalizando a ideia de que respostas rápidas e exemplares são necessárias diante de situações de conflito. Para Santos e Jardim (2024), a dramatização dos julgamentos como verdadeiras batalhas morais reforça a expectativa de que a justiça seja imediata e severa, sem espaço para os princípios de imparcialidade e devido processo legal. Essa expectativa social cria pressões que repercutem sobre o funcionamento das instituições jurídicas,

intensificando a cobrança por medidas que nem sempre respeitam os limites constitucionais.

Apesar dessa tendência, o cinema também se configura como catalisador de reflexões críticas, uma vez que determinadas obras audiovisuais questionam desigualdades e expõem falhas estruturais do sistema de justiça. Conforme Colonheis (2023), filmes que abordam seletividade penal, racismo estrutural e disparidades de classe oferecem ao público a oportunidade de ampliar sua consciência crítica. Essas narrativas abrem caminhos para debates sociais mais profundos, contribuindo para que a sociedade enxergue além dos discursos hegemônicos, ainda que sua difusão seja proporcionalmente menor em comparação às produções que reforçam o senso comum punitivo.

No entanto, a maioria das produções cinematográficas ainda se concentra em reforçar discursos jurídicos dominantes, legitimando práticas punitivas ao retratar a justiça como espaço moral maniqueísta, no qual heróis e vilões são claramente definidos. Gediel e Mello (2020) destacam que essa abordagem simplista e dicotômica é absorvida com facilidade pela opinião pública, criando uma visão pouco crítica e acrítica do sistema penal. Esse processo acaba consolidando percepções que contribuem para o fortalecimento de uma cultura punitivista, reduzindo a complexidade do fenômeno jurídico a narrativas superficiais.

Essa relação entre audiovisual e opinião pública produz uma percepção ambígua do sistema de justiça. Santos (2025) observa que, influenciado pelas imagens do cinema, o público oscila entre momentos de idealização das instituições jurídicas e instantes de profundo descrédito em relação a elas. Essa instabilidade evidencia como as produções audiovisuais, ao mesmo tempo em que oferecem modelos de confiança, também alimentam o ceticismo social, resultando em uma opinião pública emocionalmente vulnerável e facilmente manipulada por representações midiáticas.

O impacto do cinema na opinião pública pode ser entendido como parte de um ciclo de retroalimentação entre público, mídia e sistema penal. De acordo com Araújo (2021), as representações audiovisuais moldam expectativas sociais que, por sua vez, pressionam o sistema jurídico a atuar conforme tais expectativas. Esse movimento cria um circuito contínuo, em que a realidade influencia a produção cultural e esta retroage sobre a sociedade, reforçando as representações simbólicas que moldam tanto a percepção quanto a prática judicial.

Esses efeitos não se limitam ao campo social, mas avançam para o político e institucional. Santos e Pereira (2024) argumentam que as pressões populares derivadas de representações cinematográficas influenciam decisões judiciais e legislativas, muitas vezes em direção a políticas criminais mais duras e menos garantistas. Assim, o cinema não apenas influencia a percepção da sociedade sobre a justiça, mas também interfere concretamente na formulação de medidas legais, legitimando discursos que podem fragilizar direitos fundamentais em nome de um ideal de justiça punitiva.

A força do cinema na construção da opinião pública se revela também no uso de recursos estéticos e técnicos. Borges (2024) mostra que elementos como iluminação, trilha sonora e montagem criam atmosferas emocionais que induzem o espectador a julgamentos morais simplificados. Ao organizar a narrativa visual em torno de heróis e culpados, esses recursos reforçam verdades aparentes que se consolidam como entendimentos jurídicos superficiais, mas de grande poder simbólico. Essa estética, ao operar em nível emocional, amplia a influência cultural do audiovisual sobre as concepções jurídicas do público.

Nesse sentido, o cinema deve ser compreendido como ferramenta ativa na construção simbólica da justiça. Andrade (2005) ressalta que, mesmo quando críticas, as representações audiovisuais acabam moldando imaginários sociais e repercutindo nas práticas cotidianas. O processo de simplificação de conteúdos jurídicos em imagens acessíveis pode, como alertam Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024), tanto democratizar o acesso quanto distorcer a informação, criando ilusões de compreensão baseadas em fragmentos emocionais em vez de princípios normativos. Portanto, compreender o cinema como mediador entre a justiça formal e o imaginário coletivo é indispensável para avaliar seus impactos, já que ele não apenas reflete a realidade, mas também a constrói simbolicamente, como observa Santos (2025).

4.2 Impactos das representações cinematográficas na percepção social do sistema penal

As representações cinematográficas exercem influência direta sobre a forma como a sociedade compreende o sistema de justiça criminal, pois traduzem experiências jurídicas complexas em narrativas carregadas de emoção e dramatização. Para Santos e Jardim (2024), ao encenar julgamentos como batalhas rápidas e decisivas, o cinema cria expectativas irreais de eficiência, afastando-se do

funcionamento real da justiça, que exige tempo, provas e garantias legais. Essa discrepância provoca frustração no público, que passa a cobrar respostas imediatas das instituições, mesmo quando isso implica comprometer os princípios fundamentais do devido processo.

A confusão entre ficção e realidade é um dos efeitos mais problemáticos desse processo, uma vez que a percepção social tende a ser moldada pelo consumo acrítico de narrativas audiovisuais. De acordo com Batista (2020), quando os espectadores assimilam as imagens cinematográficas como verdades jurídicas, abrem espaço para a aceitação de práticas autoritárias, justificadas como necessárias para a manutenção da ordem social. Nesse sentido, o cinema funciona como vetor de distorções que fragilizam a cidadania e reduzem a capacidade da sociedade de reconhecer e reivindicar seus próprios direitos, reforçando uma lógica punitivista.

Outro impacto significativo está relacionado à confiança depositada nas instituições jurídicas, que oscila de acordo com os discursos audiovisuais predominantes. Andrade (2005) destaca que filmes que retratam corrupção, arbitrariedade e impunidade geram desconfiança generalizada na justiça, enquanto produções que idealizam juízes e promotores criam expectativas exageradas de moralidade e eficácia. Essa dualidade resulta em uma percepção instável e contraditória, na qual a opinião pública transita entre descrédito absoluto e confiança cega, sem espaço para uma análise crítica equilibrada.

A seletividade penal também é fortemente reproduzida pelas representações cinematográficas, reforçando desigualdades históricas. Cardoso (2021) demonstra que a associação reiterada de criminalidade a pessoas negras, periféricas e pobres contribui para a consolidação de estereótipos discriminatórios. Quando essas imagens são internalizadas pelo público, legitimam o racismo institucional e fortalecem práticas de seletividade que perpetuam exclusões sociais. Esse processo é particularmente grave porque naturaliza preconceitos e dificulta a construção de uma justiça verdadeiramente igualitária.

Os efeitos não se limitam à percepção individual, mas se expandem para as dinâmicas coletivas, influenciando movimentos sociais e pressões políticas. Colonheis (2023) evidencia que a reprodução de narrativas punitivistas no cinema fortalece discursos de endurecimento penal, estimulando demandas por maior rigor nas leis e decisões judiciais. Esse processo contribui para a consolidação de uma cultura de

encarceramento, marcada pela superlotação prisional e pela priorização da repressão em detrimento de alternativas voltadas à prevenção ou à ressocialização.

Em contrapartida, algumas produções cinematográficas assumem um caráter crítico, questionando a lógica punitiva dominante e oferecendo perspectivas alternativas sobre o sistema penal. Wermuth, Marcolla e Sánchez (2024) afirmam que esses filmes possibilitam reflexões mais profundas acerca dos limites da justiça criminal, estimulando debates acadêmicos e sociais. No entanto, a circulação restrita dessas obras críticas reduz sua capacidade de interferir de maneira significativa no imaginário coletivo, que continua dominado por narrativas simplificadas e maniqueístas.

Outro fator relevante é a espetacularização do processo penal, que transforma o tribunal em palco. Segundo Nuñez (2021), no plenário do Júri, advogados, promotores e juízes assumem papéis dramáticos, performando diante da plateia como atores de um espetáculo. Essa teatralização reduz a percepção da justiça como espaço garantista e a apresenta como arena de disputa moral, em que a performance parece mais importante do que as provas, criando distorções na forma como o público compreende o funcionamento das instituições jurídicas.

Essas representações contribuem também para a pressão por condenações rápidas em casos de grande repercussão social. Para Santos e Pereira (2024), a expectativa criada pelo cinema gera um ambiente no qual juízes e tribunais são pressionados a oferecer respostas imediatas, mesmo que isso signifique flexibilizar princípios constitucionais. Dessa forma, o imaginário midiático ultrapassa a esfera simbólica e interfere de maneira prática na condução de julgamentos, afetando a imparcialidade e a autonomia do Judiciário.

O audiovisual exerce ainda um papel na internalização de estereótipos sociais, uma vez que, como observa Santos (2021), a representação recorrente de determinados grupos como perigosos induz o público a julgamentos antecipados. Esse processo gera linchamentos simbólicos, nos quais a culpabilidade é definida antes mesmo da análise de provas ou da aplicação de garantias legais. Paralelamente, Souza (2022) acrescenta que o direito penal simbólico é intensificado pelo cinema ao associar segurança à repressão, consolidando visões reducionistas que afastam a sociedade de uma compreensão mais complexa da justiça.

Por fim, as produções cinematográficas revelam a força do audiovisual como agente de formação cultural e jurídica, influenciando tanto percepções quanto políticas

públicas. Santos e Pereira (2024) afirmam que o espetáculo midiático é frequentemente mobilizado para legitimar propostas legislativas mais severas, ampliando o alcance das narrativas punitivas. Nesse contexto, Kamir (2021) ressalta que o cinema deve ser entendido não apenas como reflexo da sociedade, mas como instrumento ativo de configuração de significados e percepções sobre crime, punição e justiça. Compreender seus impactos é indispensável para fortalecer uma cidadania crítica, consciente e juridicamente informada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que o cinema exerce um papel decisivo na formação de percepções sociais sobre o sistema de justiça criminal. Suas narrativas, ao mesmo tempo em que simplificam conceitos jurídicos complexos, funcionam como pedagogia simbólica capaz de naturalizar estigmas, reforçar ideologias punitivistas e construir expectativas irreais sobre o funcionamento das instituições jurídicas. Essa influência revela-se ainda mais significativa em um contexto marcado pelo consumo massivo de produtos audiovisuais, que substituem, muitas vezes, a experiência concreta com o Direito por representações dramatizadas.

Constatou-se que os recursos estéticos e narrativos utilizados no cinema, como figurinos, trilha sonora e montagem, contribuem para a construção de arquétipos que associam criminalidade a determinados grupos sociais, perpetuando desigualdades históricas. Ao mesmo tempo, a espetacularização de julgamentos e processos cria um imaginário jurídico marcado pelo imediatismo e pela moralização, distanciando-se dos princípios constitucionais da imparcialidade e da presunção de inocência. Esses elementos demonstram a função ideológica do cinema como agente ativo na consolidação de discursos jurídicos dominantes.

Apesar da predominância de narrativas que reforçam uma cultura punitivista, observou-se também a existência de produções críticas capazes de desconstruir estereótipos, problematizar seletividade penal e fomentar reflexões sociais. Contudo, essas obras ainda são minoritárias diante da hegemonia das representações tradicionais, o que limita seu impacto na configuração do imaginário coletivo. Assim, compreender o cinema como instrumento de mediação cultural e jurídica é essencial para promover o fortalecimento do letramento jurídico e da cidadania crítica, possibilitando à sociedade interpretar de forma mais consciente as representações que moldam sua percepção da justiça criminal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 26, n. 51, p. 161–189, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/15185/13811>. Acesso em: 26 mai. 2025.

ARAÚJO, R. S. S. Direito e mídia: influências no direito penal, o direito penal do inimigo e suas implicações no sentenciar. **Studies in Social Sciences Review**, Curitiba, v.2, n.3, p.158-181, sep./dec., 2021. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/sssr/article/view/75>. Acesso em: 21 set. 2025.

BATISTA, M. M. **A cobertura midiática massiva da Operação Lava Jato: entre a justiça do espetáculo e a desconfiguração da estrutura acusatória do processo penal brasileiro**. 2020, 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/31806/Matheus%20de%20Moraes%20Batista.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2025.

BORGES, G. O. A importância do cinema e a análise jurídica do filme Justiça, de Maria Augusta Ramos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15275>. Acesso em: 26 mai. 2025.

CARDOSO, B. S. **A representação do criminoso no cinema brasileiro do século XXI e as contribuições na denúncia das desigualdades sociais**. 2021. 61 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/3054>. Acesso em: 26 maio 2025.

COLONHEIS, Gabriela Gonçalves. **A influência das produções cinematográficas no Direito Penal e na Política Criminal**. 2023, 85 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) - Centro Universitário Curitiba da Ânima Educação, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/b75ed3de-e776-4243-8a25-2097607bfb04/content>. Acesso em: 17 out. 2025.

GEDIEL, J. A. P.; MELLO, L. E. A terra dos homens vermelhos: mitos e tensões do liberalismo jurídico no Brasil. In: MELO, E. (org.). **Direito e Cinema Brasileiro**. Lisboa: Lisbon International Press, 2020. p. 266-271.

KAMIR, O. Por que 'Direito e Cinema' e o que isso realmente significa? Uma Perspectiva. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol.12, N.04, 2021, p. 2997-3030. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/62938>. Acesso em: 11 set. 2025.

KLAUSNER, G. A. O conceito schmittiano de imagem mítica: um método para analisar a relação entre direito e arte. **Contexto Jurídico**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 68, 2024. DOI: 10.2005/cj.v10i1.85424. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/contexto/article/view/85424>. Acesso em: 25 out. 2025.

NUÑEZ, I. S. De "teatro" a "cinema": o plenário do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro e as representações sobre as formas de se fazer justiça criminal. **Juris Poiesis**, v. 24, n. 33, 2021. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/download/9646/47967720>. Acesso em: 26 mai. 2025.

SANTOS, C. L. **A face do cinema: uma análise da idealização cinematográfica negra em O Nascimento de uma Nação (1915) atrelada à Teoria Biológica de Cesare Lombroso**. São Luís: UFMA, 2021. Disponível em: <https://rosario.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/8656/1/CINTHIA%20LIMA%20DO%20SA%20NTOS.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2025.

SANTOS, F. M.; JARDIM, C. M. M. A influência da mídia na percepção do crime e da justiça. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v. 10, n. 11, nov. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16698>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTOS, G. F.; PEREIRA, L. I. D. A. C. Direito penal midiático: a influência da mídia no processo penal em casos de Grande repercussão. **Revista FT**, Direito, Volume 29, edição 140, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/direito-penal-midiatico-a-influencia-da-midia-no-processo-penal-em-casos-de-grande-repercussao/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SANTOS, M. E. A. **A arte no Direito Penal: a representação da justiça criminal no cinema e seus reflexos na opinião pública**. 2025. 23f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2025. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/34362> Acesso em: 12 set. 2025.

SILVA, M. G. O princípio da presunção da inocência no filme “um sonho de liberdade”: interface direito e arte cinematográfica na perspectiva crítica brasileira. **REVISTA ESMAT**, [S. l.], v. 14, n. 23, p. 173–198, 2022. DOI: 10.29327/270098.14.23-8. Disponível em: https://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/487. Acesso em: 25 out. 2025.

SOUZA, G. G. G. **A utilização indevida do direito penal simbólico pelos políticos**. São Paulo: Repositório Cognna, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br//handle/123456789/58722>. Acesso em: 26 mai. 2025.

VILK, S.; CORREIA, R. L. J.; GAMA, M.; MENEZES, J. E. X. Direito, arte e cinema: uma abordagem crítica e sensível para a formação jurídica. **Revista da Faculdade**

de Direito da UERJ - RFD, [S. l.], n. 43, p. 1–29, 2024. DOI: 10.12957/rfd.2024.73914. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/73914>. Acesso em: 25 out. 2025.

WERMUTH, M. Â. D.; MARCOLLA, F. A.; SÁNCHEZ, C. L. **Direitos Humanos e Cinema: Um convite para o diálogo**. São Paulo: Google Books, 2024. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=H30QEQAAQBAJ>. Acesso em: 26 mai. 2025.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que o cinema exerce um papel decisivo na formação de percepções sociais sobre o sistema de justiça criminal. Suas narrativas, ao mesmo tempo em que simplificam conceitos jurídicos complexos, funcionam como pedagogia simbólica capaz de naturalizar estigmas, reforçar ideologias punitivistas e construir expectativas irreais sobre o funcionamento das instituições jurídicas. Essa influência revela-se ainda mais significativa em um contexto marcado pelo consumo massivo de produtos audiovisuais, que substituem, muitas vezes, a experiência concreta com o Direito por representações dramatizadas.

Constatou-se que os recursos estéticos e narrativos utilizados no cinema, como figurinos, trilha sonora e montagem, contribuem para a construção de arquétipos que associam criminalidade a determinados grupos sociais, perpetuando desigualdades históricas. Ao mesmo tempo, a espetacularização de julgamentos e processos cria um imaginário jurídico marcado pelo imediatismo e pela moralização, distanciando-se dos princípios constitucionais da imparcialidade e da presunção de inocência. Esses elementos demonstram a função ideológica do cinema como agente ativo na consolidação de discursos jurídicos dominantes.

Apesar da predominância de narrativas que reforçam uma cultura punitivista, observou-se também a existência de produções críticas capazes de desconstruir estereótipos, problematizar seletividade penal e fomentar reflexões sociais. Contudo, essas obras ainda são minoritárias diante da hegemonia das representações tradicionais, o que limita seu impacto na configuração do imaginário coletivo. Assim, compreender o cinema como instrumento de mediação cultural e jurídica é essencial para promover o fortalecimento do letramento jurídico e da cidadania crítica, possibilitando à sociedade interpretar de forma mais consciente as representações que moldam sua percepção da justiça criminal.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, B. S. **A representação do criminoso no cinema brasileiro do século XXI e as contribuições na denúncia das desigualdades sociais.** 2021. 61 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/3054>. Acesso em: 26 maio 2025.

SANTOS, C. L. **A face do cinema: uma análise da idealização cinematográfica negra em O Nascimento de uma Nação (1915) atrelada à Teoria Biológica de Cesare Lombroso.** São Luís: UFMA, 2021. Disponível em: <https://rosario.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/8656/1/CINTHIA%20LIMA%20DOSANTOS.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2025.

WERMUTH, M. Â. D.; MARCOLLA, F. A.; SÁNCHEZ, C. L. **Direitos Humanos e Cinema: Um convite para o diálogo.** São Paulo: Google Books, 2024. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=H30QEQAAQBAJ>. Acesso em: 26 mai. 2025.

ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO

02/11/2025, 00:15

Gmail - [RDU] Agradecimento pela submissão



jamilé <milelustosa@gmail.com>

[RDU] Agradecimento pela submissão

1 message

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas <pen-bounces@emnuvens.com.br>

Sat, Nov 1, 2025 at 12:23 PM

Reply-To: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA <alexandre.lima@uninovafapi.edu.br>

To: Adila Jamile Lustosa dos Reis Cruz <milelustosa@gmail.com>

Adila Jamile Lustosa dos Reis Cruz,

Agradecemos a submissão do trabalho "Direito Penal e Mídia: A influência do cinema na percepção da justiça criminal" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAPI.
Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://uninovafapi.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2283>
Login: jamile_lus

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Revista de Direito

UNINOVAFAPI <http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito>